



Decisão 00637/2021-3 - 2ª Câmara

Processo: 01453/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARIO AGAPITO DE PAULA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – MARIO AGAPITO DE PAULA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida ao(à) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 2554/2017** (fl. 180 – peça 3), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o at. 40, § 5º da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2447/2020-7, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 185/188 - peça 3).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4066/2020-2, manifesta-se no mesmo sentido (peça 7).

É o relatório.

Nos termos da instrução processual, o(a) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 1º/10/2000 (fl. 151 – peça 3) e aposenta-se no cargo de PROFESSOR B, III-13, do quadro permanente do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo.

Contava na data de sua aposentadoria com 71 anos de idade (fl. 166 – peça 3) e tempo de contribuição de 30 anos, 2 meses e 7 dias (fl. 180 – peça 3). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 178 – peça 3).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 637/2021-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 2554/2017** (fl. 180 – peça 3), que concede aposentadoria a MARIO AGAPITO DE PAULA, a partir de **24/7/2017**, com proventos fixados em **R\$ 1.652,26** (fl. 178 – peça 3).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente